

LEI Nº.: 2.307/2003.

INSTITUI O NOVO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica instituído o Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, que se regerá pelo Estatuto do Funcionários Públicos Municipais e pelas disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º) Para os efeitos desta Lei, define-se:

- a) **CARGO:** é o lugar criado na organização do Serviço público, com denominação própria, atribuições específicas e vencimento correspondente, provido e exercido por um titular na forma da Lei;
- b) **CLASSE:** é o conjunto de cargos da mesma profissão, e com idênticas atribuições e responsabilidades;
- c) **FUNCIONÁRIO:** é o servidor legalmente investido, em cargo público;
- d) **SERVIDOR:** é todo aquele que exerce cargo ou função pública, remunerada pelo Poder Público, pertencente ou não do Quadro Funcional;
- e) **NÍVEL:** é a referencia numérica que corresponde a um vencimento base, constante da Tabela de Vencimento.
- f) **VENCIMENTO:** O vencimento é o valor correspondente à soma da retribuição pecuniária somado às outras vantagens de natureza salarial, devidas ao servidor, pelo efetivo exercício do cargo
- g) **VENCIMENTO BASE:** O valor correspondente à retribuição pecuniária básica.

Art. 3º) O provimento dos cargos em comissão de recrutamento amplo e restrito, constantes no Anexo II desta Lei, serão feitos mediante nomeação por livre escolha do Chefe do Executivo, dentre pessoas que satisfaçam os requisitos legais para investidura no Serviço Público Municipal.

Art. 4º) Os cargos em comissão instituídos nesta Lei, serão providos por ato de chefe do Executivo e poderão ser designados ou nomeados qualquer servidor que preencher os requisitos da função, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo anterior, após o término do exercício do cargo comissionado.

Parágrafo Único – Os cargos de recrutamento restrito, conforme descrito no Anexo II, serão ocupados exclusivamente por servidores concursados.

Art. 5º) O Servidor designado por ato do Prefeito para substituir o titular de cargo comissionado perceberá, a diferença do vencimento entre a do cargo do substituído e a do substituto, enquanto durar a substituição desde que por período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 6º) O provimento dos cargos efetivos no Serviço Público, constantes do Anexo I desta Lei, dependerá de aprovação em concurso público, respeitada a ordem de classificação.

§ 1º - Os atuais servidores, não estáveis, que prestarem serviços à administração, sujeitar-se-ão as regras do concurso público, como qualquer outro candidato, inclusive quanto a ordem de classificação dos aprovados, sendo-lhe atribuída na soma geral de sua nota, pontos por tempo de serviço prestado à Administração Pública, através de critério a ser definido pela comissão e constante do Edital.

§ 2º- Para os cargos efetivos criados por esta Lei, o servidor não sendo classificado no concurso, será exonerado do cargo ocupado, mediante as reparações legais previstas em Lei Municipal.

Art. 7º) O concurso público será processado por comissão especial, designada pelo Chefe do Executivo Municipal, sendo facultado à comissão, utilizar-se de assessoria externa para a realização do concurso, o qual será regido por edital e terá prazo de validade de 02 ( dois ) anos, podendo ser prorrogado por uma vez por igual prazo.

Art. 8º ) O Servidor terá direito ao recebimento de diárias, para ressarcimento de despesas de alimentação, hospedagem e transportes, quando designado para serviços e ou cursos de capacitação fora do Município, as quais serão regulamentadas em decreto do executivo.

Art. 9º) A duração da jornada mensal dos Servidores Municipais, será de carga Horária entre 180 a 220 horas, conforme necessidades de cada atividade, a ser regulamentado por decreto.

Art. 10) Os atuais servidores concursados e estáveis ficam reenquadrados nesse novo Plano de Cargos e Salários, respeitada sua função de concurso.

Art. 11) Serão definidas, através de leis específicas, a criação de cargos para atendimento a Programas Especiais, através de contratação temporária, conforme estabelecido no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Art. 12) Até a homologação do concurso e a nomeação dos aprovados, os ocupantes de cargo público na forma das Leis anteriores permanecerão nos seus cargos.

Art. 13) Os quantitativos de cargos previstos nesta Lei, estão projetados para o período de validade de concurso.

Parágrafo Único: Fica o preenchimento das vagas de acordo com a necessidade do executivo a ser definida por comissão especial criada para tal fim.

Art. 14) A Administração Pública fará concurso público para o atendimento do disposto nesta Lei, no prazo máximo de 90 ( noventa ) dias da aprovação desta Lei.

Art. 15) A Tabela de Vencimento Básico constante no ANEXO III desta Lei será aplicada imediatamente o início da chamada dos novos concursados, que ocorrerá logo após a homologação oficial do resultado do concurso.

Art. 16) Os funcionários investidos nos seus respectivos cargos, após a homologação do resultado final do 3º Concurso Público Municipal de Lagoa Santa, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, para efeitos do cumprimento das determinações da Emenda Constitucional nº 20.

Art. 17) As despesas para atender a aplicação desta Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias,.

Art. 18) Farão parte integrante desta Lei, os Anexos de n.º. I ao V.

Art. 19) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20) Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1.693/99, 1.708/99, 1.749/2000, 1.759/2000, 1.879/2001, 1.893/2001, 1.926/2001, 2.026/2002, 2.029/2002, 2.072/2002, 2.073/2002, 2.102/2002, 2.150/2003, 2.152/2003, 2.156/2003, 2.158/2003.

**GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**